

LEI Nº 489

"AUTORIZA O EXECUTIVO A ADQUIRIR E/OU DESA
 PROPRIAR UMA ÁREA DE TERRENO DESTINADA A
 IMPLANTAÇÃO DO FUTURO PARQUE INDUSTRIAL".

O Povo do Município de Moema-MG, por seus re
 presentantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguin
 te Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autoriza
 do a adquirir e/ou desapropriar uma área de terreno, nas proximida
 des do perímetro urbano, para a implantação do futuro Parque Indus
 trial do Município.

Parágrafo Único: A Área a ser adquirida e/ou
 desapropriada será de aproximadamente 03(três) alqueires de terre
 no, cuja localização será escolhida de acordo com condições mais a
 dequadas de infra-estrutura.

Art. 2º - A aquisição de que se trata o Arti
 go anterior ficará condicionada ao parecer de avaliação feito pela
 Comissão especialmente nomeada pelo Poder Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data
 de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em con-
 trário.

Prefeitura Municipal de Moema

Aos 04 de agosto de 1989.


 Júlio Anunciação Lacerda

* Prefeito Municipal *